

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Corregedoria-Geral da Justiça

Provimento Nº 343/2025 - GC

Altera o Provimento Nº 269/2013 e o Código de Normas do Foro Extrajudicial - CNFE

A **CORREGEDORA DA JUSTIÇA**, Desembargadora. Ana Lúcia Lourenço, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que compete ao Corregedor-Geral da Justiça expedir provimentos, instruções, portarias, circulares e ordens de serviço no âmbito de sua competência, bem como elaborar normas gerais dispendo a respeito da organização e do funcionamento dos serviços do foro extrajudicial, a serem submetidas à aprovação do Conselho da Magistratura (art. 17, incisos XXIV e XXX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná);

CONSIDERANDO a delegação de poderes outorgados pelo Corregedor-Geral da Justiça por meio da Portaria nº 1980/2025-GCJ, em especial, no item 6;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização das normas técnicas que orientam a lavratura dos assentos de casamento, em consonância a ordem constitucional e com a legislação vigente;

CONSIDERANDO o caráter essencial dos serviços notariais e de registro, bem como o interesse público em relação à qualidade do atendimento e continuidade do serviço; e

CONSIDERANDO o contido no acórdão nº 11955288, de 03 de junho de 2025, transitado em julgado em 07 de julho de 2025, do Conselho da Magistratura, PROJUDI nº 0012582- 26.2024.8.16.7000 e os estudos realizados no SEI nº 0029035-89.2024.8.16.6000.

R E S O L V E :

Art. 1º O Provimento nº 249, de 30.09.2013 (Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná), passa a vigorar com as seguintes alterações: [...]

Art. 260. O casamento pode ser celebrado em Registro Civil das Pessoas Naturais diverso daquele em se processou a habilitação, ainda que localizado em Comarca diversa.

Parágrafo único. (Revogado)

Art. 260-A. Logo depois de celebrado o matrimônio, será lavrado o assento, que será subscrito pelo presidente do ato, pelos cônjuges, pelas testemunhas e pelo registrador, consignando-se:

I - os nomes, prenomes, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, estado civil, profissão, domicílio e residência atual dos cônjuges;

II - o prenome, sobrenome, nacionalidade, data de nascimento ou de morte, domicílio e residência atual dos pais;

III - o prenome, sobrenome do cônjuge precedente e a data da dissolução do casamento anterior, quando for o caso;

IV - a data da publicação do proclama e da celebração do casamento;

V - a relação dos documentos apresentados ao Oficial;

VI - o prenome, sobrenome, nacionalidade, profissão, domicílio e residência atual das testemunhas;

VII - o regime de casamento com declaração da data e do tabelionato onde foi lavrada a escritura antenupcial, quando o regime não for o da comunhão parcial ou o obrigatoriamente estabelecido;

VIII - o nome que os cônjuges adotarão em virtude do casamento;

IX - à margem do termo, a impressão digital do contraente se não souber ou não puder assinar o nome.

X - números de inscrição dos nubentes no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.



Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Curitiba, 16 de julho de 2025.

Desembargadora ANA LÚCIA LOURENÇO

Corregedora da Justiça

Os anexos deste documento estão disponíveis no(s) link(s) abaixo:

https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7048058